



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

DECISÃO

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO 129/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE UNIFORMES ESCOLARES (BERMUDAS, JAQUETAS, SHORT SAIAS E SAIAS).

PROCESSO LICITATÓRIO: 3755656/2023

RECORRENTE: D`BRASIL DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA

1. DOS FATOS

Cumpridas as formalidades de estilo publicamos o edital do referido Pregão Eletrônico, na forma estabelecida na legislação vigente, abrindo o prazo para acolhimento das propostas.

A disputa ocorreu no dia 11/08/2023, às 10:00H, sendo a recorrente a 1ª colocada, naquele momento.

Após a análise dos documentos de habilitação, documentação técnica e amostras, a empresa recorrente fora inabilitada pelo setor técnico responsável, no dia 31/08/2023, tendo em vista que apresentou laudos técnicos em desconformidade com o exigido no Edital, conforme consta em ata anexada aos autos. O referido resultado fora comunicado aos Licitantes pelo Portal de Compras Públicas, no dia 04/09/2023.

É o breve histórico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

2. DA ADMISSIBILIDADE

Da análise das condições da admissibilidade do recurso administrativo, verificou-se que a Recorrente apresentou as suas razões tempestivamente e na forma prevista no subitem 8.2 do edital:

8.2. A intenção de interpor recurso poderá ser promovida pelos licitantes, de forma IMEDIATA, via sistema provedor, APÓS O TÉRMINO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO ATO DE HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO. O sistema aceitará a intenção o licitante, inicialmente, nos 20 (vinte) minutos imediatamente posteriores ao julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a Autoridade Competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

[...]

8.2.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal.

Deste modo, a Recorrente observou os prazos e formalidades para interposição das razões recursais.

3. DAS RAZÕES DO RECURSO

A Recorrente apresentou razões do recurso administrativo, insurgindo-se contra sua inabilitação no certame licitatório, cujo teor, em síntese, colacionamos abaixo:

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Entrementes, concernentemente aos laudos N° 11609 e N° 11610, constou que, apesar de atenderem as condições editalícias quanto ao percentual de poliéster e algodão, não atendeu, supostamente, a tolerância de 8%, especificada no edital, quanto a composição de fibra modal, conforme abaixo.

AMOSTRA COM MALHA	72% Poliéster	18% Algodão	10% Modal	320g/m² Gramatura
RESULTADO	76% Poliéster	19% Algodão	5,00% Modal	313,40g/m² Gramatura

E, diante da suposta irregularidade mencionada, a Empresa Recorrente foi reprovada, pela comissão de análise, por suposta falta de conformidade do laudo técnico apresentado. No entanto, cabe salientar que, ao contrário do resultado constante na Ata da Comissão de Análise das Amostras Escolares em comento, a tolerância especificada no Edital, para a composição da fibra modal, restou fixada em 8%, ou seja, 8 (oito) pontos para mais e para menos do valor especificado como pretendido.

Diante disso, tendo em vista a tolerância especificada expressamente no Edital, e a previsão de 10% do modal, resta aceito o valor de modal variável de 2% a 18%.

Ora, Ilustre Julgador, conforme o capítulo IV da Portaria N° 118 de 11 de março de 2021 (Ministério da Economia/Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), a tolerância é a diferença entre os percentuais indicados e aqueles que resultem da análise, vejamos:

DO ENUNCIADO DA COMPOSIÇÃO

5. O nome genérico das fibras têxteis ou filamentos têxteis ou ambos virão acompanhado de seu percentual de participação, em massa, em 100% do produto têxtil, excetuada a participação percentual prevista no item 10.

A composição têxtil será consignada em ordem decrescente de participação e em igual destaque.

6. Produto puro ou 100% é aquele que, em sua composição, apresente somente uma fibra têxtil ou filamento têxtil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

6.1. Serão tolerados até 2% em massa de outra(s) fibra(s) têxtil(eis) ou filamento(s) têxtil(eis) ou ambos, num produto têxtil, desde que essa quantidade seja justificada, por ser tecnicamente inevitável nas boas práticas de fabricação, e não seja adicionada de forma sistemática.

6.2. Em um produto têxtil obtido por um processo cardado, serão tolerados 5% em massa de outra(s) fibra(s) têxtil(eis) ou filamento(s) têxtil(eis) ou ambos, desde que essa quantidade seja justificada, por ser tecnicamente inevitável nas boas práticas da fabricação, e não seja adicionada sistematicamente.

7. Será admitida uma tolerância de $\pm 3\%$, para cada fibra têxtil ou filamento têxtil em separado. Essa tolerância é a diferença entre os percentuais indicados e aqueles que resultem da análise e não será aplicada ao disposto nos itens 6, 8.1 e 10.

(grifo nosso).

Também assim, sobreleva mencionar a Declaração do Laboratório de Ensaaios Físicos e Químicos Têxteis - LAFITE, credenciado junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), constando, expressamente, a definição de tolerância, qual seja, a diferença entre os percentuais indicados e aqueles que resultem da análise, vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



LAFITE – Laboratório de Ensaios Físicos e Químicos Têxteis
Av. Primeiro de Maio, nº 670 – Bairro: 1º de Maio – Brusque – SC – CEP: 88353-202
Fone: (47) 3251-8905 E-mail: lafite@sc.senai.br

DECLARAÇÃO

D'BRASIL DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA TÊXTIL
CNPJ/CPF: 00.676.679/0001-33
Endereço: Av Juscelino Kubistchek, nº 140 - Bairro: Itaipu
Cidade: Mundo Novo/MS – Cep: 79980000

Declaramos para os devidos fins e efeitos que, conforme o capítulo IV da Portaria Nº 118 de 11 de março de 2021 (Ministério da Economia/Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) descreve o que segue:

“ Será admitida uma tolerância de $\pm 3\%$, para cada fibra têxtil ou filamento têxtil em separado. Essa tolerância é a diferença entre os percentuais indicados e aqueles que resultem da análise e não será aplicado ao disposto nos itens 6, 8 e 10”.

Exemplo: 50% (Variação de 47 a 53%)

Brusque, 14 de setembro de 2023

Diante disso, em absoluta contrariedade às alegações constantes na Ata da Comissão de Análise das Amostras Escolares, os LAUDOS Nº 11609 E Nº 11610, ATENDERAM AS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS QUANTO AO PERCENTUAL DE POLIÉSTER, DE ALGODÃO E DE FIBRA MODAL.

E, no que tange à Empresa Arrematante, vale salientar que a proposta comercial definitiva da mesma foi no importe de R\$ 9.470.000,00 (nove milhões, quatrocentos e setenta mil reais), enquanto a Proposta da Recorrente restou em R\$ 8.569.200,00 (oito milhões, quinhentos e sessenta e nove mil e duzentos reais), sendo tal, por óbvio, mais vantajosa para Administração.

Dessarte, por qualquer ângulo que se avalie a presente situação, resta inexistente qualquer descumprimento às condições especificadas no Edital, por parte da Recorrente, restando nula, por conseguinte, a desclassificação ora



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

objurgada.

[...]

Por fim, requereu provimento ao recurso e a reforma da decisão que a inabilitou.

4. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa R.R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA apresentou suas contrarrazões, rebatendo os argumentos da Recorrente, cujo teor, em síntese, colacionamos abaixo:

[...]

De acordo com as especificações do edital, a porcentagem de modal, incluindo a margem de tolerância deveria estar entre 9,2% e 10,8%, entretanto, os laudos apontam que as peças da D'BRASIL tinham apenas 5% de modal, ou seja, somente a metade do exigido.

Não há como defender interpretação para dados objetivos: o edital estabeleceu margem de tolerância de 8% na gramatura e composição dos tecidos, exigindo/especificando o percentual de 10% para o modal empregado nos tecidos.

Esta é a regra e, como dito, não cabe interpretação para uma regra cogente, explícita e objetiva.

Obviamente a tolerância não se refere à diferença entre os percentuais estabelecidos e apurados, até porque, há uma diferença expressiva no tecido com 2% de modal; e no tecido com 10% de modal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Fato é que a D'BRASIL apresentou amostra que não cumpriu as especificações do edital e, assim, outra não poderia ser a consequência que não a sua reprovação.

Oportuno também destacar que a variação maior que a estabelecida no Edital compromete diretamente a qualidade do material, principalmente com relação à fibra "modal" que é uma das fibras mais nobres empregadas, inserida na parte interna da estrutura do tecido/malha que fica em contato com o corpo, justamente para trazer maior conforto ao usuário.

Além de maior conforto por ser uma fibra mais nobre, respirável e sedosa ao toque, a fibra de modal é quatro vezes mais cara que a fibra de poliéster, influenciando diretamente no custo dos uniformes, conforme podemos comprovar através das cotações abaixo:

De: Thaiane Camargo <thaiane.camargo@ktrfios.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 29 de setembro de 2023 11:45

Para: Rodrigo | RR MALHAS <rodrigo@rrmalhas.com.br>

Assunto: COTAÇÃO KTR FIOS

Ola bom dia Rodrigo, tudo bem?

Espero que sim!

Segue abaixo a cotação solicitada, temos o fio para faturamento imediato pela empresa KTR fios 07.428.876/0003-44.

- Fio 100% Poliéster - 150/48 texturizado cru - R\$ 9,20 pagamento antecipado
- Fio 100% Poliéster - 150/48 texturizado cru - R\$ 9,43 pagamento prazo media 90 dias.

Aguardo breve retorno,

 ktr fios - ktr ind - ktr colors www.ktrfios.com.br	THAIANE CAMARGO Vendas +55 11 95980 7946 +55 11 2149 5555 Ramal 274	 Certificado AEO Associação Brasileira de Empresas de Obediência	
--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

De: Frederico da Silva Maradeia | Textil Carmem <frederico.maradeia@textilcarmem.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 27 de setembro de 2023 15:58

Para: Rodrigo | RR MALHAS <rodrigo@rrmalhas.com.br>

Assunto: RES: Solicitação de Orçamento

Rodrigo, boa tarde!

Seguem os custos solicitados e considerações de produção e prazo.

Fio 30/1 Vortex 100% Modal – R\$37,90 (mistura e título são fios que estão em linha no momento)

Fio 24/1 Vortex 100% Modal – R\$37,20 (mistura em linha, porém título exclusivo, pedido mínimo 1.000kg)

Prazo de entrega precisamos alinhar no momento da confirmação do pedido.

Fico a disposição,



Como se vê, o tecido/malha com menor percentual de modal, como o apresentado pela D'BRASIL, seria mais barato que o especificado no edital, o que faz cair por terra o argumento do menor preço, já que o produto ofertado não é o que a Administração pretende adquirir.

Admitir o tecido ofertado pela empresa D'BRASIL, permitiria a completa violação ao princípio da isonomia, posto que a própria RR MALHAS, se soubesse da possibilidade de fornecer tecido/malha inferior ao especificado no edital, também o teria feito, com um custo muito menor.

No entanto, a regra de obediência ao edital é cristalina e assegura a Administração Pública na obtenção do produto que melhor atenda ao interesse público.

O edital estabeleceu critérios objetivos para o julgamento, por esse motivo, somente podem ser cotejados os preços das licitantes que efetivamente cumprem tais critérios, pois ao contrário, estar-se-ia comparando produtos distintos, no caso em tela, uma malha de composição mais cara e outra mais barata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Relevante também contra-argumentar que mesmo utilizando metodologia da Portaria do Inmetro nº128/2021 que trata da etiquetagem de produtos têxteis, a mesma admite a tolerância máxima de +/- 3% para cada fibra têxtil em separado¹, ou seja, as amostras da D'BRASIL continuariam em desacordo com as especificações técnicas, conforme tabela abaixo:

AVALIAÇÃO DOS LAUDOS 11609 E 11610 DO RECORRENTE ATRAVÉS DA PORTARIA DO INMETRO 128/2021 - TOLERÂNCIA DE +/- 3% POR FIBRA EM SEPARO			
EXIGIDO	TOLERÂNCIA (+/-3%)	ENTREGUE	AVALIAÇÃO
72% POLIÉSTER	ENTRE 69% E 75%	76%	REPROVADO
18% ALGODÃO	ENTRE 15% E 21%	18%	-
10% MODAL	ENTRE 07% E 13%	5%	REPROVADO

¹ Será admitida uma tolerância de $\pm 3\%$, para cada fibra têxtil ou filamento têxtil em separado. Essa tolerância é a diferença entre os percentuais indicados e aqueles que resultem da análise e não será aplicada ao disposto nos itens 6, 8.1 e 10.

[...]

Por fim, requer o conhecimento das contrarrazões e seu provimento, bem como negar o provimento ao recurso interposto pela Recorrente.

5. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Ab initio, cumpre ressaltar que a utilização da modalidade licitatória denominada Pregão, no âmbito do Município de Vitória possui regulamento próprio, qual seja, o Decreto nº 20.934/2022.

O referido dispositivo, em seus Arts. 18 e 19, respectivamente, prescreve as atribuições dos Ordenadores de Despesas e do Pregoeiro. Vejamos:

Art. 16. Compete aos Ordenadores de Despesas dos Órgãos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Administração Municipal Direta, no tocante aos processos de aquisições e contratações:

Art. 18. **Compete aos Ordenadores de Despesas** dos Órgãos da Administração Municipal Direta, no tocante aos processos de aquisições e contratações:

I - aprovar o termo de referência a/projeto básico/projeto executivo, confeccionado por sua equipe técnica, que deverá conter os elementos mínimos a subsidiar a elaboração do instrumento convocatório;

(...)

IV - designar equipe de sua Secretaria para responder eventuais questionamentos, **impugnações e recursos administrativos**, desde que de cunho técnico, bem como **realizar a análise de documentação técnica e amostras**, conforme o caso;

(...)

Art. 19. **São atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro**, conforme o caso:

(...)

XII - verificar e julgar as condições de habilitação;

XIII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XIV - indicar o vencedor do certame;

XV - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

(...)

§1º. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão. (grifo nosso).)

Pois bem, da simples análise do regulamento do Pregão, observa-se que o Pregoeiro não possui atribuição para análise da documentação técnica dos licitantes e responder eventuais recursos de natureza técnica, cuja competência é da equipe técnica do órgão requisitante (Art. 18, IV).

Portanto, tendo em vista que às alegações recursais são de cunho técnico, referentes à análise das amostras e laudos apresentados, cujo parecer foi elaborado pela equipe técnica da Secretaria Requisitante (SEME), compete a esta a resposta das alegações, a qual se manifestou através do Relatório em anexo.

Deste modo, a Equipe Técnica da Secretaria Requisitante (SEME) **reafirmou a inabilitação da Recorrente, tendo em vista que apresentou laudo técnico em desconformidade com o exigido no edital, não assistindo razão para o recurso interposto e mantendo a decisão que inabilitou a empresa D`BRASIL DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.**

6. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Pregoeira Municipal resolve, com fundamento no inciso XV do Art. 19 do Decreto Municipal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

20.934/2022:

- a) Conhecer do recurso;
- b) **Manter** a decisão anterior, que desclassificou o **D`BRASIL DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA** no certame;
- c) Encaminhar o processo à Autoridade Competente, nos termos do inciso I do Art. 17 do Decreto Municipal nº 20.934/2022, para julgamento do recurso.

Vitória, 06 de outubro de 2023.

BRUNA FONTANA SPERANDIO
Pregoeira Municipal